

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 2021-2023**  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2023

## FICHA TÉCNICA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2021-2023

Relatório de Avaliação Anual 2023

### Autoria

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA



Avenida de Casal de Cabanas, n.º 1

2734-507 Barcarena



mail@ansr.pt

[www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)

### Conceção Técnica

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Organizacional

Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Organizacional e Qualidade

### Data de Edição

20 de setembro de 2024

## ÍNDICE

LISTAGEM DE SIGLAS.....	5
NOTA INTRODUTÓRIA.....	6
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	8
ANSR.....	10
EXECUÇÃO DO PPR 2021-2023 .....	12
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS A MONITORIZAR .....	14
APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.....	15
A. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR 2021-2023.....	15
<i>RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA</i> .....	15
<i>RISCOS TRANSVERSAIS</i> .....	17
<i>RESULTADOS GERAIS DOS RISCOS CONTEMPLADOS NO PPR 2021-2023</i> .....	19
B. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO .....	20
<i>RESULTADOS GERAIS DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO</i> .....	24
QUEIXAS E/OU DENÚNCIAS NO ÂMBITO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO .....	31
GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES .....	33
CONCLUSÕES.....	34
RECOMENDAÇÕES.....	34

## ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1: ORGANOGRAMA ANSR 2022	10
---------------------------------	----

## ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1: VALORES INSTITUCIONAIS ANSR	11
QUADRO 2: INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DE CONTROLO INTERNO DA ANSR	11
QUADRO 3: NÍVEIS DE GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA DO RISCO	12
QUADRO 4: MATRIZ DE RISCO	12
QUADRO 5: TRATAMENTO DO RISCO	12

## ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: SÍNTESE DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PPR 2021-2023	14
TABELA 2: SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS POR ÁREA DE ATIVIDADE, GRAVIDADE DE RISCO E MEDIDAS EXISTENTES	14
TABELA 3: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	15
TABELA 4: SÍNTESE DAS MEDIDAS – RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	16
TABELA 5: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DOS RISCOS TRANSVERSAIS	17
TABELA 6: SÍNTESE DAS MEDIDAS – RISCOS TRANSVERSAIS – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	18
TABELA 7: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO	20
TABELA 8: SÍNTESE DOS RISCOS INDENTIFICADOS NO PLANO DE AÇÃO POR ÁREA DE ATIVIDADE	21
TABELA 9: SÍNTESE DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DO PLANO DE AÇÃO	21
TABELA 10: SÍNTESE MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	22

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	15
GRÁFICO 2: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	16
GRÁFICO 3: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES RISCOS TRANSVERSAIS	17
GRÁFICO 4: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES RISCOS TRANSVERSAIS	18
GRÁFICO 5: IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO PPR-2021-2023	19
GRÁFICO 6: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR2021-2023	19
GRÁFICO 7: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR2021-2023	19
GRÁFICO 8: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	23
GRÁFICO 9: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	23
GRÁFICO 10: DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	23

**LISTAGEM DE SIGLAS**

ANSR	AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
DADO	DIVISÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
DCIP	DIVISÃO DE ACESSORIA, COMUNICAÇÃO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
DENP	DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEAMENTO
DFPC	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO CONTRAORDENACIONAL
DOCO	DIVISÃO DE OBSERVAÇÃO DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS
DOSE	DIVISÃO DE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
EPD	ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS
GAP	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
IGAI	INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
MENAC	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
NPQ	NÚCLEO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E QUALIDADE
PECE	PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PGRCIC	PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PPR	PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PCN	PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO
RCN	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO
RGPR	REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
SIADAP1	SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SGQ	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

## NOTA INTRODUTÓRIA

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC 2020-2024)<sup>1</sup>, e define como prioritário a necessidade de se desenvolverem mecanismos de prevenção, deteção e repressão da corrupção. O seu objetivo é prover a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Nesta senda, surge o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção<sup>2</sup> (MENAC) e aprova o RGPC o qual prevê na alínea b), do n.º 4, do artigo 6º, Seção I, Capítulo III, a elaboração, de dois relatórios de avaliação, um de caráter intercalar (em outubro do ano civil) e, outro de caráter anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a avaliação da execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas de controlo preventivas identificadas (designadamente, medidas de controlo existentes), independentemente da classificação do risco, bem como um plano de ação, constituído por um conjunto de medidas de reforço às já existentes.

Implementado inicialmente em 12 de outubro de 2009, na sequência da Recomendação n.º 1/2009<sup>3</sup>, de 22 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) da ANSR, permitiu a identificação de potenciais áreas onde o risco de corrupção e de infrações conexas era mais eminente. Com a Recomendação de 1/2015<sup>4</sup>, de 1 de julho do CPC, o PGRCIC da ANSR foi revisto e implementado para o triénio de 2018-2020. Mais recentemente, em agosto de 2022, procedeu-se a uma nova atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), para o triénio 2021-2023.

Em cumprimento com o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) previsto no artigo 5º do RGPC, a ANSR implementou e desenvolveu em 2023, as seguintes iniciativas:

- Relatório de Avaliação Anual (PPR 2021-2023), referente a 2022, de acordo com a alínea b) do n.º 4, do artigo 6º do RGPC (anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro);
- Relatório de Avaliação Intercalar (PPR 2021-2023) aos riscos de grau elevado tal como consubstanciado na alínea a) do n.º 4, do artigo 6º do RGPC (anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro);

---

<sup>1</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/37-2021-160893669>

<sup>2</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/109-e-2021-175659840>

<sup>3</sup> [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20090701.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20090701.pdf)

<sup>4</sup> [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20150701\\_2.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf)

- Difusão interna e externa dos Relatórios de Avaliação referidos, como garante da interiorização e divulgação aos trabalhadores da ANSR e respetivos stakeholders externos;
- Ação de Formação Interna referente ao tema 'Ética, Integridade e Mecanismos de Detecção de Incumprimento', formato presencial e on-line, decorrida entre 27 de fevereiro e 10 de março de 2023, num total de 12 horas e que abrangeu nesta edição 28 trabalhadores;
- Foram realizadas vinte (20) sessões de sensibilização e divulgação do PPR 2021-2023 entre os dias 9 e 16 de outubro de 2023, com todas as unidades orgânicas da ANSR e respetivos núcleos. As referidas sessões, envolveram os dirigentes e coordenadores da ANSR com vista a assegurar que todos os trabalhadores conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção de riscos de corrupção, as medidas implementadas e por implementar, e respetivas ações de monitorização;
- Divulgação de Webinar relativo à Prevenção da Corrupção na Administração Pública, promovido e organizado pelo Instituto Nacional da Administração, I. P, dia 9 de dezembro 2023 o qual assinala o Dia Internacional Contra a Corrupção;
- Evolução da plataforma do Canal de Denúncias Interno.

Assim, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º, RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procede-se à elaboração do relatório de avaliação anual do PPR 2021-2023, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação e grau de eficácia.

O presente relatório tem ainda como objetivo efetuar uma reflexão sobre o atual PPR 2021-2023 e apresentar sugestões que orientem o processo de elaboração do próximo PPR da ANSR para o triénio 2024-2026.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O PPR 2021-2023 identifica 24 riscos e respetivos documentos normativos, medidas de controlo e, inclui ainda um plano de ação que visa reforçar as medidas de controlo já existentes, bem como um plano de monitorização.

O presente relatório reflete duas monitorizações distintas: a primeira relacionada com os 24 riscos e respetivas medidas identificadas no PPR 2021-2023, e a segunda monitorização respeita ao Plano de Ação.

Relativamente aos riscos identificados no PPR 2021-2023 (24), foram identificados por área de competência (17), e como riscos reconhecidos como transversais (7).

As medidas inscritas no plano de ação 72 são refletidas nos 24 riscos. Sendo que este “Plano de Ação” foi revisto pela RCN (Informação n.º 92218/2023/GAP que obteve despacho a 29.05.2023). Inclui ainda a matriz utilizada para conferir a quantificação do grau de cada risco, a análise da implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e o seu grau de eficácia.

Neste alinhamento, destaca-se a incorporação da avaliação efetuada à implementação das medidas de controlo propostas sobre os riscos identificados no PPR 2021-2023 e respetiva avaliação de eficácia, e por último o grau de execução e eficácia das medidas a implementar, propostas no plano de ação (revisto).

A elaboração do presente documento envolveu os chefes das divisões, coordenadores e trabalhadores com responsabilidade direta nas atividades e áreas incluídas no PPR, tendo sido apurados, em síntese, os seguintes resultados:

### 1. RISCOS IDENTIFICADOS NO PPR 2021-2023

#### Riscos por área de competência

Foram identificados 17 riscos, 39 medidas de controlo existentes;

- Relativamente às medidas de controlo existentes foi apurada uma taxa de execução de 94,87% e uma taxa de eficácia de 100%.

#### Riscos transversais

Foram identificados 7 riscos, 13 medidas de controlo existentes;

- Relativamente às medidas de controlo existentes foi apurada uma taxa de execução de 98,10% e uma taxa de eficácia de 100%.

## 2. RISCOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AÇÃO

Foram sujeitos a monitorização os 24 riscos identificados no PPR 2021-2023, contendo 72 medidas de controlo a implementar;

- Relativamente ao plano de ação, foi apurada uma taxa de implementação de 55,56% e, das medidas implementadas, uma taxa de eficácia de 97,50%.

Dos riscos identificados, estes encontram-se cobertos por medidas de controlo preventivas e, no geral, os responsáveis pelas áreas consideram que as mesmas se revelam adequadas.

Face aos resultados obtidos estes indicam que a ANSR conseguiu assegurar uma adequada execução do PPR 2021-2023, tendo garantido que as medidas identificadas e implementadas foram eficazes.

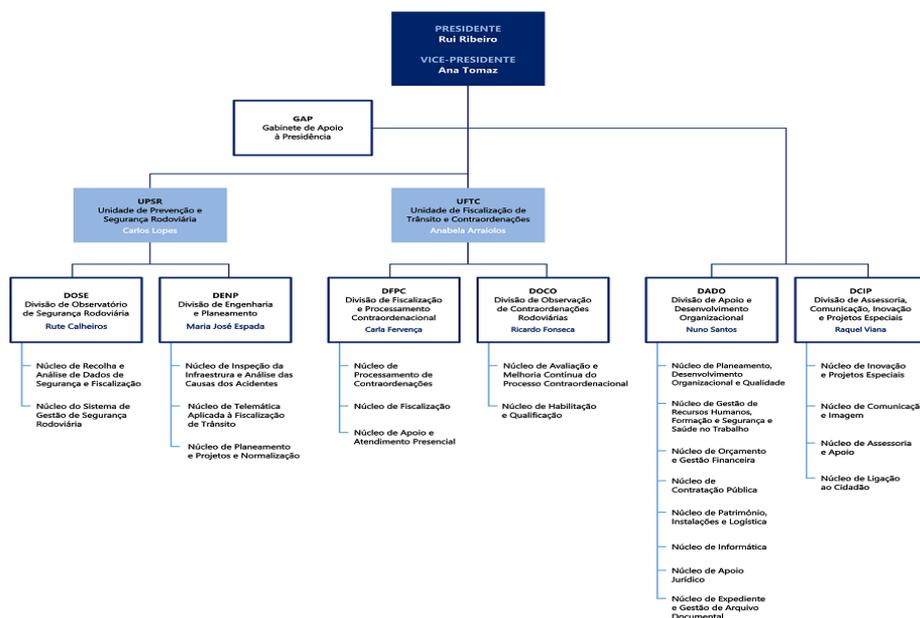
# ANSR

A ANSR é um serviço central da administração direta do Estado, tendo como missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da ANSR obedece a um modelo de estrutura hierarquizada, sendo dirigida por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau. A Portaria n.º 163/2017<sup>5</sup>, de 16 de maio, veio, na sequência do referido Decreto Regulamentar n.º 28/2012<sup>6</sup>, de 12 de março, fixar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da ANSR, bem como fixar o número máximo de unidades flexíveis. Posteriormente, o Despacho n.º 7759/2017<sup>7</sup>, de 4 de setembro, definiu as unidades orgânicas flexíveis da ANSR, bem como as suas correspondentes atribuições e competências, e o seu enquadramento na estrutura das unidades orgânicas nucleares. Conforme Despacho n.º 7348/2019<sup>8</sup>, de 20 de agosto, a atual estrutura apresenta a seguinte configuração:

Figura 1. Organograma ANSR 2023.



<sup>5</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/163-2017-107014815>

<sup>6</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/28-2012-553608>

<sup>7</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7759-2017-108090464>

<sup>8</sup> <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7348-2019-124074988>

## VALORES INSTITUCIONAIS

A ANSR desenvolveu o Código de Ética e de Conduta, tendo como objetivo tornar a organização mais transparente, com os valores e princípios de ética e integridade públicas difundidos pelos seus efetivos. Assume-se, que o comportamento público eticamente correto é sinónimo de que a função pública desempenhada é efetuada de forma respeitável, honesta, íntegra e séria, sendo sinónimo de um constante aprimoramento da conduta pessoal e profissional, do respeito pelas diferenças e pela adoção de boas práticas relacionada com ética e integridade. O Código de Ética e de Conduta, bem como o PPR, são assim instrumentos privilegiados para prevenir eventos de corrupção.

A atividade da ANSR também está assente num relacionamento de confiança, competência e compromisso dos seus efetivos e colaboradores e os valores intrínsecos à atividade desenvolvida são os seguintes:

COMPETÊNCIA	CREDIBILIDADE	COOPERAÇÃO	CIDADANIA
Eficaz aplicação do conhecimento, orientado para os resultados, em termos de matéria rodoviária.	Atuação centrada no rigor, equidade e isenção, enquanto valores indissociáveis do serviço público.	Fomento de parcerias para abarcar os cinco pilares da segurança rodoviária.	Orientação para o cliente e a assunção de uma responsabilidade partilhada em matéria de segurança rodoviária, para indução de comportamentos responsáveis.

Quadro 1: Valores institucionais ANSR

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

Todos os processos de gestão e respetivas atividades da ANSR são registadas e apoiadas pelos seguintes instrumentos de gestão e de controlo interno:

INSTRUMENTOS DE GESTÃO	CONTROLO INTERNO
Quadro de Avaliação e Responsabilização (SIADAP1) Plano de Atividades (SIADAP1) Plano de Formação Orçamento Aprovado Relatório de Atividades (SIADAP1) Relatório do Sistema de Gestão da Qualidade Relatório de Execução Orçamental Balanço Social Relatório de Formação	Código de Ética e de Conduta Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção Norma de Controlo Interno Manual da Qualidade Manual de Procedimentos (SGQ) Análise e Descrição de Funções (SGQ)

Quadro 2: Instrumentos de gestão e de controlo interno da ANSR

# EXECUÇÃO DO PPR 2021-2023

## MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Os riscos apresentados no PPR 2021-2023 foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência. Sendo pertinente, nesta fase, revisitar a respectiva matriz de avaliação.

	Baixa [1]	Média [2]	Alta [3]
Probabilidade de ocorrência	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controle existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.
Gravidade de Consequência	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo reprogramação das atividades ou objetivos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas, dinheiro, etc.).	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.

Quadro 3: Níveis de gravidade da consequência do risco

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da matriz seguinte:

Probabilidade \ Gravidade	Baixa [1]	Média [2]	Alta [3]
Baixa [1]	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
Média [2]	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
Alta [3]	Médio (3)	Alto (6)	Alto (9)

Quadro 4: Matriz de risco

Por último, atendendo à classificação do risco elencado, configuram-se três modelos estratégicos na seguinte matriz:

Risco	TRATAMENTO DO RISCO
Baixo	Aceitar o risco e os seus efeitos. Se necessário, implementar outras medidas para prevenir o risco.
Médio	Implementar medidas para prevenir o risco.
Alto	Implementar medidas para evitar o risco.

Quadro 5: Tratamento do risco

## METODOLOGIA 2023

Relativamente às medidas de controlo reconhecidas no PPR 2021-2023, a metodologia utilizada para a presente análise, consistiu em:

- Utilização da matriz de risco existente e que tem sido utilizada no decurso avaliativo do PPR 2021-2023 (classificação dos riscos em função das variáveis: probabilidade da ocorrência e gravidade da consequência);
- Recolha de informação através de ficha de monitorização (F226). Após alinhamento com a Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), optou-se por integrar a monitorização das medidas de controlo existentes e as medidas de controlo do Plano de Ação, na mesma ficha de monitorização (F226). O envio das fichas de monitorização aos responsáveis por cada área de risco foi efetuado via correio eletrónico, no dia 6 de março de 2024;
- Proceder à avaliação da execução das medidas de controlo (efetuada pelos responsáveis de área) através da aplicação de dois critérios: grau de implementação e grau de eficácia;
- Sempre que a medida de controlo definida no PPR 2021-2023 aplica-se a várias divisões e núcleos, multiplicou-se a medida pela quantidade de áreas onde se aplica, contabilizando-se a quantidade total como a quantidade de medidas a monitorizar;
- Elaboração do relatório de avaliação anual referente a 2023, tal como previsto na alínea a) do n.º 4, do artigo 6º do RGPC (anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

## IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS A MONITORIZAR

### PPR 2021-2023 – RISCOS TRANSVERSAIS E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

No PPR 2021-2023 foram identificados 24 riscos: 17 direcionados a áreas específicas (39 medidas de controlo existentes) e 7 transversais às unidades orgânicas da ANSR (13 medidas de controlo existentes). Conforme tabela:

MEDIDAS DE CONTROLO	RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	17	39
MEDIDAS DE CONTROLO TRANSVERSAIS	7	13
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>52</b>

**Tabela 1.** Síntese das medidas inscritas no PPR 2021-2023

Distribuição e classificação dos riscos inerentes e medidas de controlo por área de atividade (PPR 2021-2023):

ÁREA	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
Contratação pública	0	0	3	12
Economato e logística	1	1	0	3
Gestão documental	0	0	1	1
Financeira	0	1	2	6
Recursos humanos	1	0	0	2
Planeamento e qualidade	0	1	0	2
Gap/R. Cump. normat./R. Prot. dados	0	0	2	0
Imprensa e comunicação	1	0	0	1
Fiscalização de trânsito e contraordenações	0	0	1	7
Eng. E sinalização	1	0	0	2
Observação da sinistralidade	1	0	0	3
Transversal	0	4	3	13
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>52</b>

**Tabela 2.** Síntese dos riscos identificados por área de atividade, gravidade de risco e medidas existentes

# APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

## A. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR 2021-2023

### RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

No universo dos 24 riscos identificados no PPR 2021-2023 e relativamente aos riscos por área de competência reconhecem-se 17 riscos, Risco 7 a 19, e 21 a 24, com 39 medidas de controlo existentes, tendo a avaliação da implementação das medidas sido efetuada de forma individualizada à divisão (através do chefe de divisão), ao núcleo (através do coordenador de núcleo) e, por fim, ao trabalhador/a designado/a para função especializada (EPD e RCN).

Resumo de execução:

STATUS DE EXECUÇÃO	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	39
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	37
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	1
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	0
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	1
MEDIDAS EFICAZES	37
<b>TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)</b>	<b>94,87%</b>

Tabela 3. Síntese de execução das medidas existentes por área de competência

#### [TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO – MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]

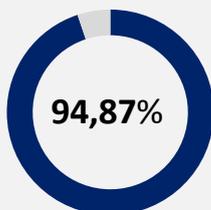


Gráfico 1. Taxa de implementação

Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se uma taxa de implementação de 94,87%.

Relativamente ao grau de eficácia das medidas de controlo implementadas definidas por área de competência, foram apurados os seguintes resultados:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	N.º DE RISCOS	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO		EFICÁCIA	
			N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS	TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	N.º DE MEDIDAS EFICAZES	TAXA DE EFICÁCIA (%)
ALTO	9	24	22	91,67	22	100
MÉDIO	3	5	5	100	5	100
BAIXO	5	10	10	100	10	100
TOTAL	17	39	37	94,87	37	100

Tabela 4. Síntese das medidas – riscos por área de competência - classificação de risco

[TAXA DE EFICÁCIA – MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]



Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se uma taxa de eficácia de 100%.

Gráfico 2. Taxa de eficácia

Relativamente à avaliação dos riscos por área de competência, verifica-se que:

- Em monitorizações anteriores constatou-se que a medida de controlo ‘**Sistemas informáticos na RNSI**’ do risco 8 (Risco de manipulação/ adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional) não é aplicável à DFPC/ UFTC.
- No risco 15 (Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária), a medida de controlo ‘**Supervisão pelo Chefe de Divisão da DADO**’ foi parcialmente implementada pelo NGF, estando em fase de elaboração a execução de relatório mensal;
- Das medidas aplicáveis, verifica-se uma taxa de implementação de 94,87% e uma taxa de eficácia de 100%;

- No geral, os resultados apurados relativamente às medidas de controlo existentes que foram implementadas, sugerem uma correta adequação das mesmas aos respetivos riscos e são eficazes.

## RISCOS TRANSVERSAIS

No universo dos 24 riscos identificados no PPR 2021-2023 e relativamente aos riscos considerados transversais reconhecem-se 7 riscos (Risco 1 a 6 e o 20), com 13 medidas de controlo existentes. No entanto, cada uma dessas medidas aplica-se a várias divisões e núcleos, tendo sido confirmadas 105 medidas no total a monitorizar (13 medidas existentes a multiplicar pela quantidade de áreas onde se aplicam). A avaliação da sua implementação foi efetuada de forma individualizada à divisão (através do chefe de divisão), ao núcleo (através do coordenador de núcleo) e, por fim, ao trabalhador/a designado/a para função especializada (EPD e RCN).

Resumo de execução:

STATUS DE EXECUÇÃO	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	105
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	103
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	2
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	0
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	0
MEDIDAS EFICAZES	103
<b>TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)</b>	<b>98,10%</b>

Tabela 5. Síntese da execução das medidas dos riscos transversais

### [TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]



Gráfico 3. Taxa de implementação

Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se, uma taxa de implementação de 98,10%.

Relativamente ao grau de eficácia das medidas de controlo implementadas respeitantes aos riscos considerados transversais, foram apurados os seguintes resultados:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	N.º DE RISCOS	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO		EFICÁCIA	
			N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS	TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	N.º DE MEDIDAS EFICAZES	TAXA DE EFICÁCIA (%)
ALTO	3	82	82	100	82	100
MÉDIO	4	23	21	91,30	21	100
BAIXO	0	0	0	0	0	0
TOTAL	7	105	103	98,10	103	100

Tabela 6: Síntese das medidas - riscos transversais – classificação de risco

[TAXA DE EFICÁCIA - MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]



Gráfico 4. Taxa de eficácia

Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se, no total, uma taxa de eficácia de 100%.

Relativamente à avaliação dos riscos transversais, verifica-se que:

- No risco 2 (Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico), a medida **“Controlo de Acesso”** foi considerada parcialmente implementada pela DFPC (UFTC) e pelo NGD (DADO), sendo que se aguarda a retificação do procedimento de acesso, através da instalação de mecanismo de controlo mais eficiente ao piso -2, do edifício;
- Das medidas aplicáveis, verifica-se uma taxa de implementação de 98,10% e uma taxa de eficácia de 100%;
- No geral, os resultados apurados relativamente às medidas de controlo existentes que foram implementadas, sugerem uma correta adequação das mesmas aos respetivos riscos e são eficazes.

## RESULTADOS GERAIS DOS RISCOS CONTEMPLADOS NO PPR 2021-2023

De seguida apresentamos uma síntese da taxa global de implementação e eficácia das medidas de controlo existentes no PPR 2021-2023 (implementadas, parcialmente implementadas e a sua eficácia):

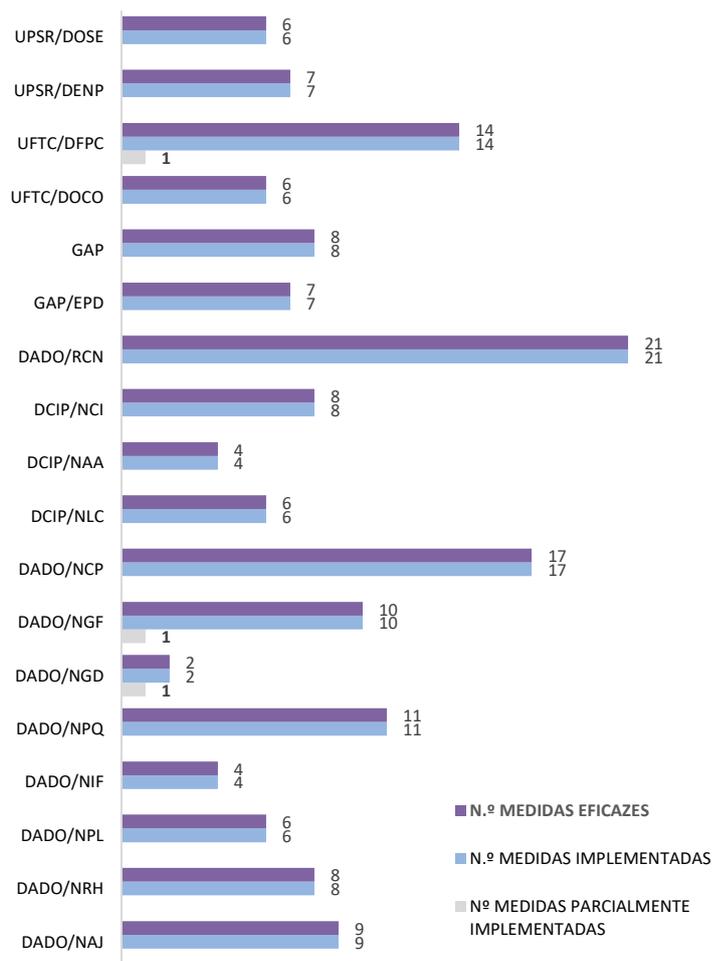


Gráfico 5. Implementação e eficácia das medidas de controlo PPR 2021-2023

### [TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO GLOBAL]

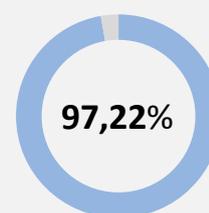


Gráfico 6. Taxa de Implementação das medidas de controlo existentes

### [TAXA DE EFICÁCIA GLOBAL]



Gráfico 7. Taxa de eficácia das medidas de controlo existentes

Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes, considerando os 24 riscos identificados no PPR 2021-2023 e tendo em conta a sua monitorização global, verifica-se uma taxa de implementação de 97,22% e uma taxa de eficácia de 100%.

## B. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO

Relativamente às medidas a implementar no Plano de Ação revisto pela RCN, considera-se a existência de 72 medidas de controlo a aplicar aos 24 riscos identificados. Conforme tabela:

MEDIDAS DE CONTROLO CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO	RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR
MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	24	72
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>72</b>

**Tabela 7.** Síntese das medidas de controlo a implementar contempladas no Plano de Ação

Distribuição e classificação dos riscos residuais e medidas de controlo por área de atividade (Plano de Ação):

ÁREA	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR E MONITORIZAR
Contratação pública	0	0	3	21
Economato e logística	2	0	0	1
Gestão documental	0	1	0	5
Financeira	1	2	0	5
Recursos humanos	1	0	0	1
Planeamento e qualidade	1	0	0	3
GAP/R. Cump. normat./R. Prot. Dados/ RAI	0	0	2	6
Imprensa e comunicação	1	0	0	2
Fiscalização de trânsito e contraordenações	0	1	0	7
Eng. e sinalização	1	0	0	1
Observação da sinistralidade	1	0	0	1
Transversal	4	3	0	19
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>72</b>

**Tabela 8.** Síntese dos riscos identificados no Plano de Ação por área de atividade

O acompanhamento da implementação das medidas definidas no Plano de Ação ficou a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para elaboração do presente relatório foi efetuada uma monitorização pelo NPQ sendo que a avaliação da implementação foi feita de forma individualizada à divisão (através do chefe de divisão), ao núcleo (através do coordenador de núcleo) e, por fim, ao trabalhador/a designado/a para função especializada (EPD e RCN). Da monitorização apurou-se que o NRH considerou a medida

respeitante ao Risco 21 como não lhe sendo aplicável (classificação de risco baixo) e ao risco 17 (classificação de risco baixo) não foi definida qualquer medida específica (NPL).

Resumo de execução:

STATUS DE EXECUÇÃO	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	72
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	40
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	20
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	11
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	1
MEDIDAS EFICAZES	39
<b>TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)</b>	<b>55,56%</b>

Tabela 9. Síntese de execução das medidas de controlo do Plano de Ação

Refere-se ainda que:

- O Risco 17 (Risco de desvio de bens e utilização indevida de materiais), cuja área de atividade corresponde ao NPL, não tem inscrita qualquer medida no Plano de Ação;
- E que o Risco 21 (Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios) na:
  - Medida 1 - **“Declaração de conflito de interesses assinada pelos elementos que constituem o júri dos procedimentos concursais”**, e cuja área de atividade corresponderia ao NRH, foi avaliada como Não Aplicável ao Núcleo, sendo antes transversal às unidades/divisões ou núcleos uma vez que as declarações são da responsabilidade dos intervenientes nos procedimentos concursais.
- Salienta-se também que o responsável pelo NCP expressou que as medias 2 e 7, respeitantes aos Riscos 11, 12 e 13, foram parcialmente implementadas, mas são eficazes, sendo que:
  - Medida 2 - **“Implementação do procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção”**, não existe um procedimento específico, mas é salvaguardada a avaliação de terceiros, nesse sentido aferiu-se como eficaz a medida.

E sobre a:

- Medida 7 - “Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP”. Esta medida foi considerada também parcialmente implementada, mas eficaz, uma vez que apesar de não existir um parecer exclusivo, a segregação de funções é assegurada pelo próprio núcleo.

De seguida, apresenta-se um resumo de execução das medidas definidas (e aplicáveis) no Plano de Ação, considerando a Unidade Orgânica/ Função responsável pela sua implementação e, por fim, o respetivo grau de eficácia.

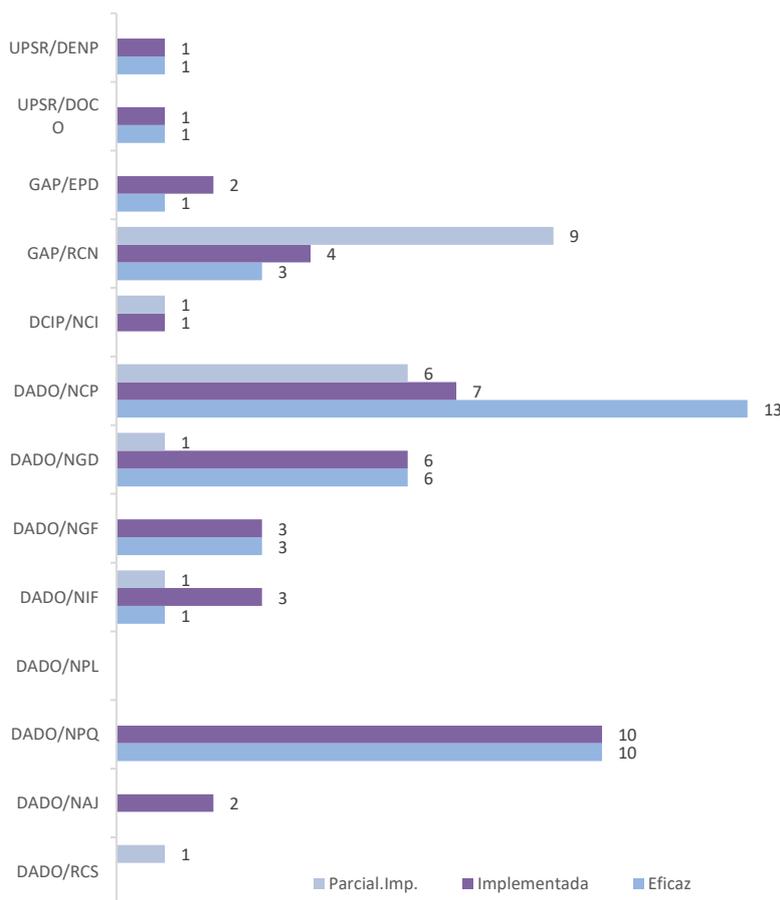
UNIDADE ORGÂNICA/ /FUNÇÃO	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO			N.º DE MEDIDAS EFICAZES	EFICÁCIA
		Nº MEDIDAS IMPLEMENTADAS	PARCIALMENTE IMPLEMENT.	NÃO IMPLEMENT.		
UFTC/DFPC	1	-	1	-	-	
UPSR/DENP	1	1	-	-	1	
UPSR/DOCO	1	1	-	-	1	
GAP/EPD	2	2	-	-	1	
GAP/RCN	20	4	9	7	3	
DCIP/NCI	2	1	1	-	-	
DADO/NCP	13	7	6	-	13	
DADO/NGD	8	6	1	1	6	97,50
DADO/NGF	5	3	-	2	3	
DADO/NIF	4	3	1	-	1	
DADO/NPL	1	-	-	1	-	
DADO/NPQ	10	10	-	-	10	
DADO/NAJ	2	2	-	-	-	
DADO/RCS	1	-	1	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>40</b>	<b>20</b>	<b>11</b>	<b>39</b>	

Tabela 10. Síntese medidas inscritas no plano de ação por área de competência

Volta-se a frisar que o DADO/NCP (Núcleo de Contratação Pública) considerou eficazes as medidas parcialmente implementadas (6) uma vez que englobam controlos internos não inscritos no Plano de Ação, mas que demonstram ser eficazes, como já referenciado.

## RESULTADOS GERAIS DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO

De seguida apresentamos uma síntese da taxa global de implementação e eficácia das medidas existentes no Plano de Ação (não implementadas, parcialmente implementadas, implementadas e a sua eficácia):



**Gráfico 10.** Distribuição da implementação e eficácia das medidas do Plano de Ação



Relativamente à avaliação das medidas de controlo integradas no plano de ação, verifica-se que:

- Apenas 55,56% das medidas de controlo foram implementadas (40 medidas);
- Dessas, apurou-se uma taxa de eficácia de 97,50% (39 medidas).

Das medidas que se encontram parcialmente implementadas refere-se o seguinte:

- **RISCO 1: Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação**
  - **Medida 2 - “Implementação de procedimento interno com regras para a disponibilização de informação sensível”**

A implementação de procedimento interno encontra-se em curso, tendo sido elaborada proposta de procedimento (cfr. Informação n.º 677838/2024/GAP), a qual se encontra em aprovação. O NIF reflete a existência do Plano de Segurança da Informação aprovado em 27.03.2024.
  - **Medida 3 - “Revisão de permissões de acesso a informação/processos dos funcionários não-operacionais da ANSR”**

A medida está PI uma vez que está a ser operacionalizada a revisão e validação de todos os acessos pelo responsável de Cibersegurança.
  
- **RISCO 2: Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico**
  - **Medida 3 - “Restrição física de acesso de pessoal não autorizado”**

Aguarda-se a implementação de fechadura no piso -2, para salvaguarda do acesso ao arquivo físico.
  
- **RISCO 4 - Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR.**
  - **Medida 1 - “Implementação de uma política de brindes aplicável a todos os colaboradores que obedeça às particularidades da ANSR e riscos expostos, com determinação de montantes e especificidades de acordo com a área afetada (e.g. critérios que estejam de acordo com o nível de risco e exposição)”**
  - **Medida 2 - “Formalização de política/procedimento transversal à ANSR para casos de representação internacional que contenha a recomendação, quando possível, da presença de dois representantes da ANSR (líder de missão e acompanhante) e de produção/publicação de relatórios sobre a representação internacional”**

Alteração do Código de Ética e de Conduta da ANSR, que contou com o apoio do NAJ e dos contributos do NPQ (Informação n.º 2768983/2023/GAP), no referido documento foram incluídas normas com o objetivo de regulamentar as ofertas brindes) e respetivo montante pecuniário, bem como a representação internacional da ANSR. Documento aguarda aprovação.

➤ **RISCO 5 - Ausência de independência e neutralidade na emissão de pareceres em função de outros interesses.**

- Medida 1 - “Implementação de sistema que permita a automatização, segregação de funções e acessos limitados por tipo de perfil para gestão de processos jurídicos e de processos de investigação provenientes do canal de denúncias para alinhar interpretações e realizar o tratamento estatístico de decisões passadas”

Ação em desenvolvimento, tendo sido promovidas reuniões com o NAJ, no sentido de analisar a viabilidade de implementação de um sistema informático que acautele as medidas de controlo descritas.

➤ **RISCO 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.**

- Medida 5 - “Desenvolvimento de protocolo a celebrar entre a ANSR e o IGEFJ, para implementação do disposto na Portaria n.º 46/2022 de 20 janeiro, que regulamenta as comunicações eletrónicas entre os Tribunais Judiciais ou o Ministério Público e a ANSR no âmbito de processos judiciais, tendo em vista a comunicação desmaterializada de decisões com repercussão no RIC”

Não há dados para aferir a sua eficácia.

- Medida 6 - “Desenvolvimento de grupo de trabalho destinado a analisar a viabilidade de implementação de soluções de automatização (com recurso a inteligência artificial) de procedimentos no âmbito da UFTC”

Relativamente esta medida foi proposta à presidência da ANSR a composição de um grupo de trabalho para o fim referido.

- Medida 7 - “Promoção de uma avaliação aos mecanismos de controlo de acesso às instalações e aos sistemas informáticos utilizados nos procedimentos ora em apreço, bem como a uma revisão da atualização dos acessos atualmente existentes”

Implementado no que toca à responsabilidade do NIF. Parcialmente implementada, no que toca a acessos físicos. A RCN solicitou ao NIF/DADO que promovesse a revisão de acessos/utilizadores dos sistemas informáticos.

➤ RISCO 11, 12 E 13 (Medida 2 e 7):

- RISCO 11 - Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses.

- RISCO 12 - Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços.

- RISCO 13 - Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros.

- Medida 2 - “Implementação do procedimento de avaliação prévia de terceiros, conforme definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção”

É referido que a medida está parcialmente implementada, mas que é eficaz.

- Medida 7 - “Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP”

Não existe parecer, no entanto a segregação de funções é assegurada pelo núcleo pelo que foi considerada eficaz.

➤ RISCO 22 - Risco de aprovação de pagamentos/participação da ANSR em eventos para benefício pessoal ou de terceiros.

- Medida 1 - “Elaboração da Política de Comunicação Imagem da ANSR, assim como do respetivo Plano de Implementação, com carácter anual”

Não se consegue aferir a sua eficácia.

➤ RISCO 23 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.

- Medida 2 - “Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo EPD”

Relativamente à medida n.º 2 importa referir que foi submetida à presidência da ANSR proposta de implementação de Comité de Privacidade (com respetiva composição) a qual ainda não foi objeto de aprovação. No presente momento,

pondera-se a possibilidade de alargar o âmbito de atuação do comité proposto à matéria da ética e integridade.

➤ **RISCO 24 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.**

- **Medida 1 - “Desenvolvimento de um Código Deontológico ou de Conduta específico para o RCN, o qual deverá ser observado pelo ocupante do Cargo de RCN da ANSR”**

Apresentada à Presidência da ANSR proposta de Regulamentação do cargo de RCN (cfr. Informação n.º 3724985/2023/GAP).

- **Medida 2 - “Desenvolvimento de uma proposta para constituição de uma estrutura interna de cumprimento normativo munida das devidas condições técnicas e humanas”**

Remetida uma proposta à Presidência, a qual se encontra em apreciação.

- **Medida 3 - “Promoção de diligências destinadas à regularização nos termos legais da designação do cargo de RCN”**

Remetida uma proposta à Presidência, a qual se encontra em apreciação.

- **Medida 4 - “Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo RCN”**

Foi submetida à presidência da ANSR proposta de implementação de Comité de Privacidade. No presente momento, pondera-se a possibilidade de alargar o âmbito de atuação do comité proposto à matéria da ética e integridade. Submetida à consideração superior proposta de implementação de Comité de ética (Informação n.º 4221928/2023/GAP), a qual foi aprovada, mediante o alargamento do âmbito de atuação do comité (cfr. informação n.º 713297/2024/GAP).

## **MEDIDAS NÃO IMPLEMENTADAS**

Das medidas que não foram implementadas refere-se o seguinte:

- **RISCO 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.**

- **Medida 2 - “Registo no sistema da atribuição manual de processo e auditorias semestrais aos processos distribuídos e o tempo associado à decisão”**

Em virtude da já identificada carência de recursos humanos, não foi possível realizar as auditorias referidas na medida n.º 2.

➤ **RISCO 11, 12 E 13**

- **Medida 1 - Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos.**

Não obstante a realização de diversas sessões de esclarecimento com o gestor de área e, posteriormente, com a Coordenação do NCP/DADO, no sentido de recolher informação pertinente para a elaboração do referido procedimento, não foi possível, até à data calendarizada, concretizar o mesmo.

- **Medida 3 - Atualização do PPR no sentido de distinguir os riscos inerentes à atividade do NCP/DADO no âmbito dos concursos Públicos e Ajustes Diretos**

No que respeita à medida n.º 3, importa referir que a atualização do PPR se encontra pendente da contratação de serviço de assessoria especializada.

➤ **RISCO 14 - Risco de desvio na entrada e saída de expediente.**

- **Medida 3 - “Promover iniciativas de desmaterialização e modernização de correspondência e autos de contraordenação junto das entidades autuantes”**

Para a implementação da medida será necessário envolver a área de negócio.

➤ **RISCO 15 e 16 (medida 1)**

- **RISCO 15 - Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.**

- RISCO 16 - Desvio de valores ou alteração de dados do processo para benefício próprio ou de terceiros.

- Medida 1 - “Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico”

Foi elaborada uma informação n.º 2914962/2022/DADO\_NGF, está pendente da análise do NIF.

- RISCO 17 - Risco de desvio de bens e utilização indevida de materiais.

Não foi estipulada nenhuma medida para o plano de ação.

- RISCO 18 - Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado.

- Medida 1 - “Criação e implementação de sistema para gestão de frotas que permita o controlo de abastecimentos, consumo de combustíveis e quilometragens”

Está em preparação um procedimento concursal para dar resposta à medida 1 do plano de ação. O qual ainda se encontra a decorrer. Próximo de ser adjudicado.

## QUEIXAS E/OU DENÚNCIAS NO ÂMBITO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO

### Proteção de dados

No âmbito dos riscos de corrupção e infrações conexas, solicitou-se ao responsável pela proteção de dados (EPD), para que se pronunciasse sobre ocorrências verificadas em 2023, relativamente à proteção de dados. Nesse sentido o EPD em funções salientou o seguinte:

1. Consideramos que as medidas ora em causa (integradas no PPR 2021-2023) possuem uma incidência própria, a qual se subsume à mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas.
2. Atendendo às particularidades da tipificação dos mencionados ilícitos, tanto nos seus elementos objetivos como subjetivos, e compulsado o registo do acervo de incidentes com dados pessoais verificados em 2023 (cfr. n.º 5 do art.º 33.º do RGPD), podemos considerar que, nos termos do que é do nosso conhecimento, a medida 1 (Implementação de Acordos de confidencialidade para áreas e/ou departamentos que tenham acesso a informação privilegiada, dados sensíveis e/ou pessoais) respeitante ao Risco 1 (Risco de Acesso e/ou adulteração de dados em sistema de informação) do Plano de Ação é, nesta verdade, efetivamente eficaz.
3. Com efeito, e no que se refere à totalidade dos incidentes ocorridos no âmbito da atuação do NRH/DADO (ou, em geral, no que se refere ao tratamento de dados pessoais de trabalhadores da ANSR), das respetivas análises observou-se que a sua génese decorreu de atos “*internos*”, de cariz “*não malicioso*” (cfr. n.º 3 do art.º 33.º do RGPD).
4. Ou seja, no contexto de todos os incidentes atendíveis para os presentes efeitos, encontra-se em falta o *animus* inerente às condutas que se pretendem acautelar com a medida ora em apreço.
5. Por outras palavras, podemos afirmar que, em nenhum dos incidentes verificados, resultaram evidências da prática (ou sequer tentativa) de efetivar os riscos ora em questão.
6. Tal não deve ser entendido, contudo, como uma avaliação da adequação (ou suficiência) da medida para efeitos de mitigação dos riscos à proteção de dados pessoais em geral.
7. Contudo, e para os efeitos do que ora se monitoriza (entenda-se, a eficácia da “*Supervisão pela Chefia de Unidade/Divisão/ Núcleo*” na mitigação do risco inerente em matéria de corrupção e infrações conexas), nos termos do que é do nosso conhecimento, não ocorreram quaisquer incidentes com dados pessoais que coloquem em causa a eficácia da medida.
8. Sem prejuízo do exposto e no que concerne especificamente às medidas sugeridas para resolução dos incidentes efetivamente verificados - devemos mencionar que, a única medida

sugerida relativamente à qual desconhecemos a respetiva implementação é a seguinte:  
*“Clarificação dos termos da articulação da atuação da ANSR com a SGMAI para efeitos do exercício das atribuições do NRH/DADO, designadamente no que se refere à mencionada impossibilidade de articulação direta dos trabalhadores com a SGMAI”.*

## Canal de denúncias

Igualmente e relativamente ao Canal de Denúncias, consultou-se a Responsável pelo Cumprimento Normativo no sentido de se obter informações que fossem relevantes dentro do espectro dos riscos de corrupção e infrações conexas sobre eventuais denúncias efetuadas através do canal.

Em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) subscreveu, pelo período de um ano, uma solução tecnológica que assegurasse meios de denúncia que cumprissem os requisitos da citada lei. Tendo em conta o término da referida licença, e o substancial incremento observado, tanto na quantidade quanto na qualidade das soluções disponíveis no mercado para este tipo de serviço, procedeu-se à adoção de uma solução que se revelou economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente.

O sistema que atualmente se encontra implementado na ANSR não só garante um processo seguro na receção e no tratamento das denúncias, assegurando a exaustividade, a integridade e a preservação das informações reportadas, como também protege a confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros referidos, além de prevenir o acesso por parte de pessoas não autorizadas. Adicionalmente, o sistema está equipado com medidas de segurança reforçadas e oferece alternativas para a submissão de denúncias, incluindo a possibilidade de realização de forma verbal, fortalecendo assim a eficácia e a abrangência do mecanismo de denúncia.

Assim, e no que concerne ao canal de denúncias existente a RCN referiu o seguinte:

1. Durante o período em análise, não foram registadas denúncias que se enquadrem no âmbito de aplicação da referida lei, nomeadamente no que concerne a atos de corrupção e infrações conexas, por intermédio do canal instituído para o efeito.
2. De igual modo, verificou-se que todas as denúncias recebidas, quer através do referido canal quer por outras vias, dizem respeito a distintos domínios de atuação (não se enquadrando no âmbito da ANSR). Pelo que, estas foram devidamente reencaminhadas para a área ou entidade competente, assegurando-se o adequado acompanhamento das mesmas.
3. Todas as comunicações recebidas foram objeto de tratamento apropriado e o seu encaminhamento direcionado para as entidades competentes.

## GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

No âmbito do n.º 5, do artigo 67º do CCP (Código dos Contratos Públicos) e alinhado com a Recomendação do CPC n.º 3/2020, de 17 de julho, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, e considerando a matéria de importância fundamental nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas, os elementos integrantes dos júris dos processos aquisitivos assinam uma declaração prévia de inexistência de conflito de interesses reforçando a imparcialidade dos trabalhadores em funções públicas.

Assim, em 2023:

- Relativamente à emissão de declarações de inexistência de conflitos de interesses, impedimentos, incompatibilidades e escusa (cfr. Anexo I do PPR 2021-2023), foram apresentadas 588 declarações, emitidas no âmbito de 192 contratos públicos;
- Relativamente à acumulação de funções públicas e/ou privadas (cfr. Anexo II do PPR 2021-2023), foram requeridos 10 pedidos, todos respeitantes a técnicos superiores.

## CONCLUSÕES

O presente Relatório de Avaliação Anual do PPR 2021-2023, cuja análise se enquadra no período temporal respeitante ao ano de 2023, permite aferir que houve um esforço institucional para que as medidas de controlo planeadas para mitigação dos riscos fossem executadas pelas respetivas unidades orgânicas e seus responsáveis.

Da análise à informação recebida das diferentes áreas podemos concluir que:

- No global, o PPR 2021-2023 foi executado, tendo-se verificado que das medidas de controlo existentes dos riscos transversais, 98,10% estão devidamente implementadas e em vigor, e demonstram ser eficazes (100%). E relativamente às medidas de controlo dos riscos existentes por área de competência, 94,87% estão implementados e são eficazes (100%);
- Das 72 medidas de controlo a implementar inseridas no plano de ação revisto, 40 estão devidamente implementadas sendo que o prazo da sua implementação era 31.12.2023. Assim, muito embora se apresente uma taxa de implementação de 55,56%, verificou-se que a taxa de eficácia das medidas implementadas foi de 97,50%;
- Não foram encontradas evidências, por parte dos responsáveis dos riscos, de quaisquer ocorrências de não conformidades.

## RECOMENDAÇÕES

No sentido de dar continuidade à eficácia operacional por forma a prevenir ou mitigar os riscos associados a comportamentos menos éticos e à ocorrência de eventos de não conformidade com a lei, recomenda-se que:

- Como já identificado em relatórios anteriores, recomenda-se que no próximo exercício de atualização do PPR, se promova a identificação dos riscos por unidades de competências e se proceda à respetiva definição de medidas de mitigação;
- Que o próximo exercício de 'atualização e/ou levantamento' de riscos envolva a colaboração de todos os responsáveis pelas áreas de atividade definidas pela ANSR;

- Que sejam clarificadas as responsabilidades (por unidade orgânica ou função) pela execução do próximo PPR, da sua monitorização, da implementação de medidas de mitigação, dos testes de controlo (se aplicáveis), atendendo à necessária segregação de funções entre atividades e/ou fases do processo;
- Que sejam promovidas mais formações e ações de sensibilização regulares, no âmbito da ética e integridade, gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, uma vez que esse reforço envolverá de forma mais evidente a colaboração entre todos os envolvidos que foram essenciais para o resultado obtido e, também, na reciclagem de conhecimentos de forma transversal a todos os colaboradores da ANSR;
- Sugere-se também que, por parte dos responsáveis de Unidades, Divisões ou Núcleos haja uma maior consciencialização da importância que reveste a necessidade das interações em tempo útil no que concerne às solicitações efetuadas por parte do Núcleo responsável pela execução dos relatórios intercalares e anuais sobre o PPR;
- Por fim, recomenda-se a publicação do presente relatório de avaliação na página de internet da ANSR, na intranet e o respetivo envio às seguintes entidades:
  - » Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil;
  - » Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI);
  - » Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).



**JÚNIOR  
SEGURO**

Portal de  
Contraordenações  
Rodoviárias



[www.ansr.pt/juniorseguro/Pges/default.html](http://www.ansr.pt/juniorseguro/Pges/default.html)

<https://portalcontraordenacoes.ansr.pt/>

[www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)

**ANSR**

AUTORIDADE NACIONAL  
SEGURANÇA RODOVIÁRIA